



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Autoriza o Município de Osório a outorgar escritura pública de domínio pleno à Marli Teresinha Schardosim Rosa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de domínio pleno à MARLI TERESINHA SCHARDOSIM ROSA, referente ao imóvel matriculado sob nº 7.947 no Registro de Imóveis de Osório, *“um terreno urbano, situado no Loteamento Lomba, nesta cidade de Osório, constituído pelo lote nº 17 da quadra P-9, medindo 12 metros de frente por 33,40 metros confrontando; ao Norte, com a Rua Deoclécio bastos; ao sul, com o lote 3; ao Leste, com o lote 18; ao Oeste, com o lote 11; distando 28 metros da esquina com a Rua Mário Capelani dos Santos; quarteirão formado pelas Ruas José Airton J. de Oliveira, Mario Capelani dos Santos, Deoclécio Bastos e Farroupilha”.*

Art. 2º Consta nos autos do Processo Administrativo nº 15093/2025 a comprovação de que o preço referente à aquisição do imóvel foi integralmente quitado, conforme documentação juntada e certificação do setor competente.

Art. 3º O imóvel referido no artigo anterior não é foreiro, conforme manifestação técnica do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 4º A lavratura da escritura pública deverá conter expressamente a anotação de que o valor do imóvel encontra-se totalmente quitado, não havendo qualquer saldo pendente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5º As despesas notariais, decorrentes de escrituração, e as registraes, decorrentes da abertura de matrícula no registro de imóveis, correrão por conta da adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar o Município de Osório a outorgar escritura pública de domínio pleno à Marli Teresinha Schardosim Rosa.

A medida ora proposta tem por finalidade regularizar a transferência do imóvel matriculado sob nº 7.947 no Registro de Imóveis de Osório, cuja aquisição ocorreu em 09 de fevereiro de 1996, encontrando-se integralmente quitada, conforme comprovado no Processo Administrativo nº 15093/2025 e certificado pelo setor competente.

Conforme informação técnica do Cadastro Imobiliário Municipal, o imóvel não é foreiro, inexistindo necessidade de emissão de carta de aforamento ou recolhimento de foro e laudêmio. Dessa forma, o Projeto de Lei visa apenas conferir segurança jurídica e regularização dominial formal, permitindo que a beneficiária obtenha a escritura pública e promova o registro definitivo de propriedade.

Registre-se, apenas a título informativo, que, conforme consta na guia de arrecadação juntada aos autos, a operação originária de aquisição do imóvel foi enquadrada como hipótese de não incidência de ITBI, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Municipal nº 2.400, disposição que permanece vigente. Tal anotação não integra o conteúdo normativo do presente Projeto de Lei, limitando-se à reprodução de dado constante do Processo Administrativo, respeitado o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de março de 2026.

**Romildo Bolzan Júnior,**  
*Prefeito Municipal.*